



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal por meio das Secretarias competentes (Infraestrutura e Obras, Meio Ambiente e setor responsável pela drenagem urbana), **a instalação de coletores de lixo flutuantes, também denominados ecobarreiras, nos pontos estratégicos de aporte hídrico especialmente nas saídas de galerias pluviais, valas de escoamento e pequenos cursos d'água que deságuam no Lago Municipal Vô Pedro Viana.**

JUSTIFICATIVA

A presente medida tem caráter eminentemente preventivo, visando impedir que resíduos sólidos urbanos, carreados principalmente no período chuvoso, alcancem a lâmina d'água do lago, comprometendo sua qualidade ambiental, seu equilíbrio ecológico e sua função paisagística e social. O lago constitui patrimônio ambiental e espaço de convivência da população, sendo reconhecido como cartão-postal do Município, com intensa utilização para lazer, prática esportiva e eventos públicos.

A instalação de ecobarreiras representa solução técnica de baixo custo relativo e elevada efetividade, permitindo a retenção prévia de materiais flutuantes — como plásticos, garrafas PET, embalagens e resíduos leves — antes que se dispersem no corpo hídrico principal. Tal medida reduz custos de limpeza corretiva, mitiga riscos à fauna local, previne assoreamento e contribui para a preservação da qualidade da água, fortalecendo a política municipal de proteção ambiental e de gestão adequada de resíduos sólidos.

Além da instalação física dos dispositivos, recomenda-se a implementação de cronograma periódico de manutenção e retirada dos resíduos, bem como a coleta de dados estatísticos sobre o volume de lixo retido, possibilitando planejamento mais eficiente das ações de educação ambiental e fiscalização de descartes irregulares.

Outrossim, presente indicação encontra amparo no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, bem como nos artigos 23, inciso VI, e 30,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

incisos I e II, que conferem ao Município competência para atuar na proteção ambiental, na gestão da limpeza urbana e na disciplina de assuntos de interesse local.

Igualmente, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) estabelece como diretrizes a prevenção e redução na geração de resíduos, a gestão integrada e o manejo ambientalmente adequado dos rejeitos, reforçando a necessidade de medidas estruturantes que impeçam a poluição de corpos hídricos urbanos.

Dessa forma, a instalação de coletores de lixo flutuantes no sistema de drenagem que converge para o Lago Municipal Vê Pedro Viana não apenas se mostra juridicamente legítima, como também se revela medida necessária, proporcional e alinhada às boas práticas de gestão ambiental urbana.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026

LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD